

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE - CACIMA

Parecer nº 01 de 02 de dezembro de 2019.

Projeto de lei nº 081/2019 de 30 de setembro de 2019.

Trata-se de avaliar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 081/2019, que trata da Lei Orçamentária Anual - LOA - de autoria do Poder Executivo.

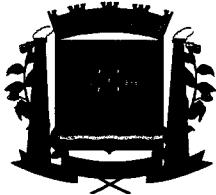
Fazendo uma análise sobre a matéria, o artigo 225 da Constituição Federal relata:

***"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."***

O processo de elaboração do orçamento para 2020 observou os princípios que produziram efeito a partir da discussão do orçamento, portanto em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal abaixo discriminados, o executivo indicou R\$ 34.733.769,93 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) para a Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, sendo distribuídos para os seguintes setores: Divisão de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 2.425.480,00, Divisão de Fiscalização Obras e Posturas R\$ 760.400,00, Divisão de Serviços Urbanos R\$ 19.489.839,93, Divisão de Trânsito e Transporte Público R\$ 1.284.350,00.

A proposição se adequa às disposições legais inseridas no texto da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 333 parágrafo único, 334, 337, 338 e 343.

***"Art. 333 O fomento agrário será feito mediante programa a ser definido em lei, ouvindo-se antes a comunidade através de seus órgãos de classe, lideranças do setor, técnicos da área e outras instituições ligadas ao meio rural. Parágrafo Único. A***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

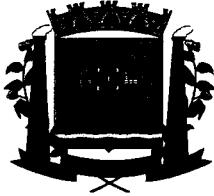
*execução dos programas poderá ficar a cargo de secretaria municipal específica, a ser criada em lei, ou mediante convênio celebrado entre o Município e outras instituições.”*

**“Art. 334 O Município adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, sem agressão ao meio ambiente, respeitando sempre o equilíbrio ecológico da região, organizando o abastecimento alimentar, visando promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.”**

**“Art. 337 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.”**

**“Art. 338 O Município deverá autuar mediante planejamento das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.”**

**“Art. 343 Incumbe, também, ao Poder Público, instituir, em caráter permanente, a “Comissão de Planejamento Ambiental e Defesa do Direito à Qualidade de Vida do Município de Ubá”, com participação partidária de entidades ambientalistas e outras associações da sociedade civil, que se encarregará da preservação e restauração do meio ambiente, incluindo o estabelecimento de normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a proteção do meio ambiente e controle da utilização racional dos recursos ambientais, proporcionando-lhe o suporte técnico e operacional necessário ao cumprimento de sua finalidade.”**

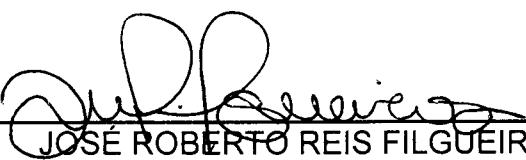


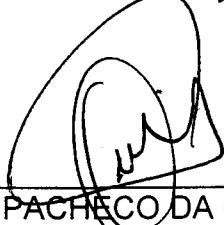
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, verifica-se que a matéria está adequada, portanto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2019.

Ubá, 02 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO  
  
  
\_\_\_\_\_  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO